



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO Nº 1.866 DE 03 DE ABRIL DE 2017

"Regulamenta o procedimento para apresentação de atestado médico e dá outras providências".

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da sua emissão.

§ 1º - A inobservância do prazo estabelecido no *caput* dará ensejo a consideração de falta ao serviço até a afetiva entrega do atestado ou retorno ao trabalho.

§ 2º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor ou por meio, de interposta pessoa.

§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º. Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico do trabalho indicado pelo Município.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o *caput* deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico do médico do trabalho, que poderá homologar o atestado, ou glosá-lo total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glosa parcial o médico do trabalho indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º - A data e horário do exame clínico referido no parágrafo anterior serão marcados pelo Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 4º - No caso de glosa os dias que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados faltas e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

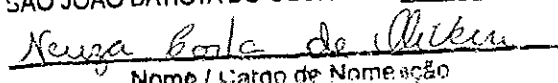
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João Batista do Glória, 03 de abril de 2017.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 03/04/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 03/04/17


Nome / Cargo de Nomeação